Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade

Of. 600-G.P. em 24 de abril de 1 978.
Ref.Proc.15.322/75.

PRAZO: 10 DIAS
RECEBIDO EM: 26/04/78
VENCE EM: 05/05/78

Mensagem N.º 123
Documento N. 176/78

Senhor Presidente,

A Lei 1.681, de 08 de março de 1976, acrescentou o inciso XI à Lei 1.473, de 30 de dezembro de 1970, (antigo Código Tributário do Município) e, por ele ficaram isentos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, os Hospitais sediados no Município.

Ocorre, entretanto, que o atual Código Tributário, Lei 1.745, de 29 de setembro de 1 977, não prevê a isenção em referência, que acabou ficando revogada, eis que integrava o código anterior.

Como se trata de benefício dirigido à entidades que necessitam do amparo do Poder Público, não há dúvida que é de toda a conveniência o restabelecimento da isenção.

Com essa finalidade encaminho o Projeto de Lei abaixo, que acrescenta inciso ao artigo 229 do Código Tributário, concedendo isenção de I.S.S. aos hospitais, soli

À Comissão de Justiça
São Vicente 27/4/78

MOD. 263

Proc. nº 7/78

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade

Of. 600-G.P. fls. 2

citando discussão da matéria no prazo previsto no artigo 26, § 1º, do Decreto Complementar Estadual nº 09, de 31.12.69 - Lei Orgânica dos Municípios:

Projeto de Lei n.º 01
PROJETO DE LEI Documento n.º 577/77

Artigo 1º - Fica acrescentado ao artigo 229, da Lei 1.745, de 29 de setembro de 1 977, o seguinte inciso:

"XII - Por hospitais sediados no Município".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1 978.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de estima e consideração.

KOYU IHA
Prefeito Municipal

Exmº. Sr.
Sebastião Ribeiro da Silva
DD. Presidente da
Câmara Municipal de
São Vicente

sap/.

ARQUIVADO EM 17/05/78
ARQUIVISTA